

PARECER Nº 100/CEOPP/2023

Sigilo Profissional versus Dever de Sinalização ou Denúncia de situações que configurem risco/perigo

COMISSÃO
DE ÉTICA

Relator: Nélia Rebelo da Silva

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 16 de setembro 2023, entendeu elaborar um parecer que visa contribuir para a reflexão sobre a dicotomia Sigilo Profissional versus Dever de Sinalização ou Denúncia de situações, que configurem risco/perigo.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, em especial, no que diz respeito à Privacidade e Confidencialidade. Do mesmo modo, consideram-se documentos de referência nesta matéria, as “Linhas de Orientação para a Prática Profissional no Âmbito da Violência Doméstica” e as “Linhas de Orientação para a prática profissional sobre Psicologia no Âmbito da Proteção das Crianças e Jovens em Risco”, ambas disponíveis em formato PDF na página da OPP.

No contexto da temática em apreço, importa ainda referir que esta Comissão já, anteriormente, elaborou um parecer intitulado “A Intervenção Psicológica e a Violência Doméstica contra Adultos”, também disponível na página da OPP.

A problemática da violência interpessoal, em particular, os maus-tratos e abuso de crianças e jovens, a violência doméstica, a violência contra os idosos e outros indivíduos em condição de vulnerabilidade acrescida, constitui um problema de direitos humanos, mas também de saúde pública, convocando os diferentes sectores da sociedade a uma intervenção responsável e complementar.

Os Psicólogos, presentes em contextos tão diversos como a educação, a saúde, a justiça, as organizações e a comunidade, frequentemente, no âmbito da sua atividade assistencial tomam contacto, direto ou indireto, com vítimas ou perpetradores de diferentes tipos de violência: situações de negligência, maus-tratos, violência física, psicológica e sexual.

O conhecimento (ou fundamentada suspeita) de situações que constituam os tipos de violência identificados e sejam enquadradas no conceito de crime público ou não, envolvendo ameaça à vida, à saúde e à integridade física e/ou psicológica, tipificam circunstâncias que colocam aos Psicólogos o desafio ético de tomada de decisão, ponderando entre os princípios da confidencialidade, da minimização de danos e o dever de proteção e sinalização e/ou denúncia.

Foi tendo em consideração que garantir o direito ao desenvolvimento físico, psicológico e social em pleno por parte de uma criança ou jovem é da responsabilidade de todos os cidadãos, que a legislação em vigor, definiu que qualquer comportamento que implique dano na criança (abuso) ou omissão (negligência), não acidental, na satisfação das suas necessidades e direitos, deve ser precocemente identificado e alvo de intervenção.

Foi neste contexto, que o Despacho n.º 31292/2008, de 5 de dezembro, definiu as orientações na área da Saúde para Crianças e Jovens em Risco. De acordo com estas orientações, têm sido

criados os Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco (NACJR) nos serviços de saúde, multidisciplinares, tendo por objectivo dotar os profissionais que os integram de capacidade para assumir responsabilidades na gestão da prevenção de situações de risco que identificam no âmbito da sua ação. Posteriormente, o Despacho nº 6378/2013, vem reforçar as responsabilidades do setor da Saúde na problemática da violência interpessoal, com a criação das Equipas de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA). Demais instrumentos legais, enquadram a atuação dos vários profissionais de várias áreas, e os formatos de atuação articulada no âmbito da proteção de crianças, jovens e adultos que vivam situações que os colocam em particular vulnerabilidade.

Considerando que:

1. Os Psicólogos devem ser fiéis aos princípios do código deontológico, tomando-os como matriz orientadora da sua prática profissional e ponderando a sua flexibilização na resolução de dilemas éticos.
2. A privacidade e a confidencialidade são valores centrais na intervenção psicológica, dada a sensibilidade da informação tratada bem como a importância do estabelecimento e continuidade de uma relação de confiança.
3. Nos termos do ponto 2 do Código Deontológico da OPP, Princípios específicos sobre Privacidade e Confidencialidade, os psicólogos "têm a obrigação de assegurar a manutenção da privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, obtida direta ou indiretamente, incluindo a existência da própria relação, e de conhecer as situações específicas em que a confidencialidade apresenta algumas limitações éticas ou legais".
4. O ponto 2.7 do Código Deontológico da OPP sobre Autorização para divulgar informação, define que "os/as psicólogos/as podem divulgar informação confidencial sobre o cliente quando este, ou o seu representante legal, der previamente o seu consentimento informado", exceto em situações em que tal seja manifestamente impossível e, sempre tendo em conta, rigorosa avaliação do perigo envolvido.
5. O ponto 2.8 do Código Deontológico da OPP relativo aos Limites da Confidencialidade, explicita: "A não manutenção da confidencialidade pode justificar -se sempre que se considere existir uma situação de perigo para o cliente ou para terceiros que possa ameaçar de uma forma grave a sua integridade física ou psíquica — perigo de vida, perigo de dano significativo, ou qualquer forma de maus -tratos a menores de idade ou adultos particularmente indefesos, em razão de idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade".
6. De acordo com o ponto 2.9 do Código Deontológico da OPP, relativo à comunicação de informação confidencial identifica-se que esta "é transmitida apenas a quem se considerar de direito e imprescindível para uma intervenção adequada e atempada face à situação em causa",

sendo que o "cliente é informado sobre a partilha de informação confidencial antes desta ocorrer, exceto em situações onde tal seja manifestamente impossível".

7. A complexidade e a abrangência do fenómeno da violência interpessoal ao longo do ciclo de vida e, em particular a violência doméstica e a violência contra as crianças, tem vindo a gerar a definição de orientações e de normativos legais, nomeadamente, a atribuição do estatuto de crime público (o qual pode ser objeto de denúncia por parte de qualquer cidadão, tendo o Ministério Público legitimidade para instaurar e prosseguir procedimento criminal, independentemente da vontade da vítima ou do lesado); a criação dos NACRJ, das EPVA, entre outros instrumentos legais.

8. As entidades policiais, os funcionários públicos e as entidades com competência em matéria de infância e juventude, têm a obrigação legal de dar conhecimento às autoridades competentes dos crimes de que tenham conhecimento no exercício de funções.

Somos de parecer que:

1. Os Psicólogos devem estar particularmente atentos à violência exercida sobre as crianças, os idosos e todos os indivíduos que se encontrem numa situação de dependência em relação a prestadores de cuidados, garantindo a detecção precoce de factores de risco/perigo e de situações de violência interpessoal, assegurando uma intervenção adequada, atempada e articulada.

2. A intervenção adequada pode colocar o psicólogo perante a possibilidade de quebra de privacidade e confidencialidade. Esta deve ser ponderada caso a caso, tendo em conta cada situação específica, a avaliação do risco/perigo, sempre acautelando a segurança da vítima, identificando a natureza jurídica do ato que coloca a pessoa em perigo, avaliando se a intervenção dos principais cuidadores, e sinalização a entidades com competência em matéria de infância e juventude ou proteção de adultos vulneráveis (nomeadamente escolas, centros de saúde, hospitais, por exemplo), será suficiente para proteger o cliente, ou se há necessidade ou obrigatoriedade de accionar a intervenção de outras entidades, como os órgãos de polícia criminal, os órgãos judiciais ou as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

3. Em específico, na proteção à criança, os Psicólogos podem confrontar-se com o dilema entre a necessidade de proteger a relação de confiança que estabeleceram e à qual reconhecem um papel terapêutico, protetor e fonte de segurança, e a necessidade de quebrar a privacidade e confidencialidade sinalizando/referenciando da situação de perigo que uma criança esteja a vivenciar, devendo saber avaliar o nível de fragilidade dos seus clientes, pautando a sua atuação pelo respeito absoluto da situação de perigo que estão a viver e promover uma atuação que seja beneficente, e não maleficente. Contudo, a resolução deste dilema, deve privilegiar sempre a articulação e o trabalho em rede.

4. Em caso de quebra de privacidade e confidencialidade, o Psicólogo deve manter uma cautelosa seleção da informação divulgada a nível intra e interinstitucional, partilhando apenas a informação útil e pertinente e reservando todos os dados cuja partilha não acautele o superior interesse da vítima.

5. Nos diferentes contextos de intervenção, os Psicólogos devem manter atualizados registos detalhados de suspeitas e dos processos de revelação de situações de violência.

6. Nos diferentes contextos de intervenção, os Psicólogos devem promover a literacia sobre direitos humanos no âmbito das relações interpessoais e contribuir ativamente para uma cultura de não-violência.

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

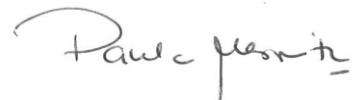
Lisboa, 13 de outubro de 2023

A relatora



(Nélia Rebelo da Silva)

A Presidente da Comissão de Ética



(Paula Mesquita)



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS